



LEI MUNICIPAL Nº. 546/2026 - Bom Jesus do Tocantins, 11 de março de 2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Edmilson Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sobras de materiais de construção oriundos de obras da Administração Pública, para pessoas hipossuficientes e/ou entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 2º. As sobras de materiais a que se refere esta Lei, são as provenientes de construções, demolições ou reformas realizadas pela Administração Pública, desde que estejam em perfeito estado de conservação e condições de uso, sem apresentar riscos à segurança da família ou entidade atendida.

Parágrafo Único. O material supracitado poderá ser tijolos, blocos, madeiras, cerâmicas, telhas, janelas, portas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e demais materiais úteis e necessários para construção.

Art. 3º. A execução do objeto desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e triagem, sendo realizado relatório, via parecer técnico, realizado por assistente social da respectiva secretaria atestando a vulnerabilidade do beneficiário e a finalidade do pedido.

Art. 5º. A responsabilidade pelo transporte das sobras de materiais de construção doado será da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas das doações constantes neste projeto ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das doações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO, aos 11 dias do mês de março do ano de 2026.



Edmilson Rodrigues Soares

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-13826b-11032026235130**